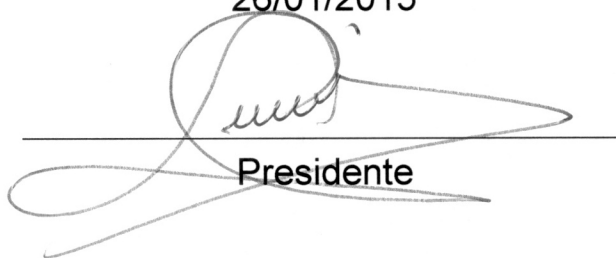


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Resolução nº 01/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

26/01/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Disciplina a concessão de Vale Compra aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 01/2015.

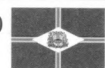
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Resolução n.º 01/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Vale Compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público ou de cargo público do legislativo.

§ 1º. O servidor público terá direito a percepção do vale compra no mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; se a admissão se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.

§ 2º. O valor do vale compra será disponibilizado no último dia útil do mês que corresponder ao pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 3º. O vale compra será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal nos períodos em que estiverem gozando licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, bem como aos afastados por acidente de trabalho.

§ 4º. O benefício do vale compra não é devido aos agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.

Art. 3º. O valor do vale compra será de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente no mês previsto em lei como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Para fins de concessão do reajuste previsto no *caput*, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º. A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 4º. O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

Art. 5º. Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Resolução, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Resoluções n.º 3.065, de 20 de março de 2007, e n.º 3.915, de 16 de abril de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 26 DE JANEIRO DE 2.015.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Resolução n.º 01/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º.** O Vale Compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público ou de cargo público do legislativo.
- § 1º.** O servidor público terá direito a percepção do vale compra no mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; se a admissão se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.
- § 2º.** O valor do vale compra será disponibilizado no último dia útil do mês que corresponder ao pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.
- § 3º.** O vale compra será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal nos períodos em que estiverem gozando licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, bem como aos afastados por acidente de trabalho.
- §4º.** O benefício do vale compra não é devido aos agentes políticos da Câmara Municipal.
- Art. 2º.** A Câmara Municipal é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.
- Art. 3º.** O valor do vale compra será de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente no mês previsto em lei como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §1º.** Para fins de concessão do reajuste previsto no *caput*, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.
- §2º.** A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.
- Art. 4º.** O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

Art. 5º. Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Resolução, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Resoluções n.º 3.065, de 20 de março de 2007, e n.º 3.915, de 16 de abril de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2.015.



WINDSON PINHEIRO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2.015).



Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

